Vetada em: 26/11/96

GERONCIO Antonio FIGUEIREDO Silva
PREFEITO

ESTADO DE PERNAMBUCO

CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO

CEP. 56.250-000 — GABINETE DO PRESIDENTE

LEI Nº 473

EMENTA: Concede reajuste salarial aos Servidores Públicos Municipais e dá outras providências.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar Salário Mínimo a todos os Servidores Públicos Municipais ativos, inativos e pencionistas que percebem inferior a determinação Constitucional.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a pagar os demais Servidores Públicos Municipais 25% (vinte e cinco por cento) sobre os seus vencimentos, estendendo aos cargos comissionados.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, a partir da data de sua publicação, com efeitos retroativos apartir do dia 01 de outubro de 1996.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE-PE, em 25 de novembro de 1996.

José Adelson Danda
Presidente

José Belarmino da Silva
1º Secretário

José Galdino Filho
2º Secretário